

Esta pesquisa buscou analisar o entendimento jurisprudencial da 1ª e da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre a reserva do possível no direito à saúde. O Estado tem o dever constitucional de prestar saúde. Entretanto, argumenta que os recursos são escassos, o que impossibilita o cumprimento de tal obrigação. Para alguns doutrinadores, a limitação de recursos compõe barreira fática à efetivação dos direitos sociais, pois há desproporção entre a necessidade da população e os recursos auferidos pelo Estado. Não obstante, outra parte da doutrina entende ser dever do Estado atuar a fim de efetivar o direito à saúde. Um dos obstáculos, para tanto, é a falta de vontade dos Poderes Públicos na implementação das políticas públicas sanitárias. Nesse sentido, a pesquisa analisou quais os critérios utilizados pelos magistrados gaúchos para solucionar esse entrave entre o direito à saúde e a escassez de recursos.

O exame dos acórdãos buscou responder aos seguintes questionamentos: quantos acórdãos citam a reserva do possível? Quantos dão provimento e quantos negam o direito à saúde em nome dela? E, ainda, quais os motivos pelos quais negam ou não negam provimento?

Giza-se que as análises foram feitas em acórdãos julgados pela 1ª e pela 7ª Câmara Cível, do Tribunal de Justiça gaúcho, no período de 22 de Outubro de 2008 a 22 de Outubro de 2009. A metodologia seguida foi a bibliográfica e documental, mediante a coleta de dados.

Refira-se que os resultados obtidos demonstram que há divergência de posicionamento acerca da temática também na jurisprudência. Dos 100 acórdãos proferidos pela 1ª Câmara, nenhum acolheu a tese da reserva do possível, enquanto que, das 41 decisões da 7ª Câmara, apenas 17 entenderam que o direito fundamental à saúde se sobrepõe a essa teoria.